Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.726, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 169.593,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais), a serem repassados, em 12 (doze) parcelas de R$ 14.132,75 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, retroativas a 1.º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Do montante que será repassado à APAE, R$ 129.213,72 (cento e vinte e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e R$ 40.379,28 (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.051 – Rede de Proteção Social Especial-Recursos do FNAS, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A APAE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração